

COMARCA DE xxxXXXXXXX
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS IDOSOS

**SUGESTÃO P/ MUNICÍPIOS QUE NÃO TÊM A
LEI MUNICIPAL CRIANDO O CONSELHO E O FUNDO**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE BAHIA,
representado pelo Promotor de Justiça da Promotoria dos Idosos da Comarca de Salvador, e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (*qualificação completa, RG, etc.*), adiante referidos apenas como Ministério Público e compromissado, respectivamente, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ou Procedimento Administrativo) Nº _____, "ex vi" do art. 5º, par. 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art 7º do Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/03, art. 204, II c/c 230 da Constituição Federal, o art. 6º e seguintes da [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado enviará à Câmara Municipal, com pedido de urgência, Projeto de Lei dispondo sobre a política municipal de atendimento aos direitos dos idosos e criando o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos, bem como autorizando a abertura de créditos especiais para a respectiva implementação, ainda no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dentro do prazo estabelecido na **cláusula primeira** e para consumar a redação final do Projeto de Lei que será enviado ao Legislativo Municipal, o compromissado promoverá ampla discussão do anteprojeto junto à comunidade, colhendo críticas e sugestões, através de consultas diretas junto às entidades representativas da sociedade, bem como através de debates e reuniões públicas junto aos diversos setores sociais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da Lei Municipal a que se refere à **cláusula primeira**, o compromissado:

- a) nomeará os representantes do Poder Executivo Municipal que irão compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- b) nomeará 03 (três) pessoas de notória idoneidade e reconhecida experiência em atividades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, as quais irão compor uma Comissão, não remunerada, encarregada de convocar e mobilizar as organizações representativas da sociedade (entidades de atendimento, colegiados de escolas, associações de pais, clubes de serviço, associações de bairro, sindicatos, etc.) para, numa assembléia a ser organizada e amplamente divulgada pela Comissão, escolherem os representantes da Sociedade que irão compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- c) baixará decreto regulamentando o Fundo Municipal de Direitos dos Idosos;
- d) determinará a abertura da conta do fundo municipal e determinará as demais providências necessárias à sua operacionalização;

CLÁUSULA QUARTA - Para a realização da assembléia a que se refere à **cláusula segunda**, o compromissado fixará à Comissão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da nomeação (ou indicação) e respectiva aceitação da tarefa pelos seus membros, proporcionando à Comissão todos os meios materiais e assessoria que se fizer necessária, disponibilizando veículo para eventuais deslocamentos e reuniões com a comunidade, funcionários de apoio, custeio de impressos e correios, computador para elaboração de documentos, espaço físico para reuniões e para a própria assembléia e o que mais se fizer necessário e for razoável para o bom desempenho de sua missão.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da escolha dos representantes da sociedade, o compromissado dará posse, em ato público e solene, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, no mesmo prazo, destinará ao Órgão a estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, do seguinte:

- a) espaço adequado para reuniões e manutenção da secretaria e arquivo, linha telefônica, mesa de reuniões, cadeiras suficientes para todos os conselheiros, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que desejarem participar das reuniões;
- b) mobiliário e equipamentos para a secretaria, constituídos de uma escrivaninha para o secretário(a) de apoio administrativo, uma mesa de digitação, computador com impressora, acesso à internet, arquivo e armário para a guarda de material de expediente, livros, publicações, etc....;
- c) cessão de um servidor(a) apto a exercer a função de secretário(a) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, que ficará à inteira e exclusiva disposição do Órgão.
- d) cessão de um servidor(a) apto a exercer a função de secretário(a), que ficará à inteira e exclusiva disposição do Órgão, colocando ainda à disposição do Conselho Tutelar um veículo e respectivo motorista, com exclusividade (ou com prioridade) , para possibilitar o cumprimento

das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades, etc.).

CLÁUSULA SEXTA- Visando cooperar com o compromissado no cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, o Ministério Público, sem prejuízo de sua função fiscalizadora, poderá disponibilizar aos membros da Comissão referida na cláusula terceira, bem como aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa a ser constituído, publicações e documentos de referência para auxiliar no desenvolvimento das ações.

II - DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao compromissado será aplicada multa cominatória diária (ou mensal) no valor de _____, corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis aos membros da Comissão a que se refere à **cláusula terceira** ou aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa a ser constituído.

CLÁUSULA NONA - A multa cominatória referida na **cláusula sétima** é dada em face de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada, ciente o compromissado que os prazos fixados nas **cláusulas quarta e quinta**, para a estruturação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa presumem que as providências necessárias devem ser agilizadas a partir da assinatura do presente termo.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O compromissado, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com a assinatura deste termo, fica suspenso o INQUÉRITO CIVIL nº _____, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer

medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas _____ (nomes, endereços e RG das testemunhas).

(Local e data)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Prefeito Municipal

1ª testemunha

2ª testemunha